

Câmara Municipal de Marapanim



Cancelado - Lei nº 1927/2021.
17/12/2021.

Estado do Pará
Palácio Nagibe de Oliveira Mamede
Marapanim-Pará

Autos de

Projeto de Lei nº 023/2021.

Autor: Nayara Cuias Pinheiro Feres

Ementa: Dispõe sobre a Inserção do 'Carimbó' na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de Marapanim

AUTUAÇÃO

Aos 16 de Novembro de 2021, atuo o projeto e a justificativa impressa em quatro folhas.

do que para constar, eu Messandra Castro
Secretário da Câmara Municipal de Marapanim, lavrei este termo

Sandro Lago
Presidente

ESTADO DO PARÁ



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

PROJETO DE LEI Nº. 023/ 2021.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA “CULTURA DO CARIMBÓ” NA GRADE CURRICULAR DA DISCIPLINA ARTE E SUAS LINGUAGENS PRÁTICAS E TEÓRICAS, DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faz saber que a Câmara Municipal de Marapanim APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir na disciplina de ARTE E SUAS LINGUAGENS PRÁTICAS E TEÓRICAS o item, “Cultura do Carimbó”, no currículo do ensino fundamental, na rede municipal de ensino de Marapanim-Pará.

§ Único – A “Cultura do Carimbó”, deverá compor na matriz curricular da disciplina Arte e Suas Linguagens Práticas e Teóricas, como item complementar do Ensino fundamental, nas unidades de ensino, em todo o Município de Marapanim, levando em conta a sua interdisciplinaridade.

Art. 2º – Entende-se como “Cultura do Carimbó”, o aprendizado pessoal, ligado ao tema em epígrafe, aqui inseridos o canto, a dança e a música, com aulas teóricas e práticas componentes da disciplina contida no Art. 1ª desta Lei.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, através de sua coordenação pedagógica, ouvindo o Conselho Municipal de Educação, regulamentar e implementar ações pedagógicas, que efetivamente, garantam a inserção deste item “Cultura do Carimbó”, como complementação das atividades e ou programas que compõem o currículo do ensino fundamental, além de oferecer orientações necessárias, para o desenvolvimento deste tema.

Art. 4º - A “Cultura do Carimbó”, inserida na disciplina de Arte e suas linguagens praticas e teóricas será ministrada, preferencialmente, por professor qualificado e identificado com este tema, com habilitação e conhecimentos técnicos pertinentes a esta matéria.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

Art. 5º - Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Marapanim, aos 30 dias de Novembro de 2021.

Nayara Oeiras Pinheiro Favacho
NAYARA OEIRAS PINHEIRO FAVACHO

Vereadora

Vereadora
NANA
A força da mulher marapaniense

APROVADO
Por unanimidade
21/12/2021

Presidente

1º Secretário

J. Favacho

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE VERSA SOBRE A INSERÇÃO DO CARIMBÓ NA REDE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM - PA.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O tema "Carimbó" é o marco fundamental da cultura Marapaniense, com extensão ao estado do Pará, que tem em seu canto, música e dança um conjunto harmonioso que destaca nosso estado no cenário nacional, identificando o Pará neste aspecto cultural.

Com efeito, nossos estudantes, especificamente as crianças e adolescentes, não possuem informações com relação ao Carimbó, não sabendo de sua origem; Não tendo conhecimento de sua importância para o nosso município e, conseqüentemente, distanciando esta cultura em suas formações, alimentando dúvidas sobre o tema em tela.

É certo, que muitos estudantes sonham em tomar conhecimento deste tema, inclusive com objetivos de participações nos grupos de Carimbó, de se tornarem dançarinos, ou ainda, mestres desta vultosa arte, riqueza de nosso estado, que abraçou o Carimbó, cujo berço é originário de Marapanim.

A história conta que negros oriundos do estado do Maranhão, fixaram residências em Marapanim, mais especificamente na região da Água Doce, hoje conhecida como povoação de Maranhão. Nesta localidade, por conta do saudosismo de sua terra natal, grupos de pessoas reuniam-se nas noites, para celebrar as lembranças da vida no estado vizinho. Nesta ordem, com cantos danças e ritmos musicais, o Carimbó nasceu e hoje é destaque, sendo um ícone da cultura paraense no Brasil, e porque não dizer no mundo.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE

Rua Benjamim Constant, snº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

JUSTIFICATIVA

A necessidade da inserção da “Cultura do Carimbó” na grade curricular da disciplina de ARTE E SUAS LINGUAGENS PRÁTICAS E TEÓRICAS, no ensino fundamental, objetiva evitar que esta cultura perca sua real importância, mantendo viva a mesma, especificamente para nossas gerações futuras. Ademais, é mister dizer, que a Cultura do Carimbó, aliada ao turismo, somam as principais fontes de renda de Marapanim, servem de suporte para fomentar emprego e renda, ai estando a importância de trazer as nossas crianças e jovens, informações básicas e salutareas desta rica cultura. Onde aulas teóricas e práticas irão introduzir, na vida intelectual dos nossos cidadãos, formando gerações que estarão identificadas, de maneira mais precisa, com esta Arte do nosso município.

A secretaria Municipal de Educação, através de seus coruscantes técnicos educadores, certamente irão inserir no currículo escolar da matéria ARTE E SUAS LINGUAGENS PRÁTICAS E TEÓRICAS este novo item, uma vez que a aprendizagem desta matéria estará intrinsecamente vinculada a vida estudantil de nossos discentes.

Diante do acima explicitado, venho requerer a anuência deste Projeto de Lei, de salutar importância para a educação Marapaniense. Por se tratar de tema a ser inserido na grade curricular no ano vindouro, requiro também a dispensa dos interstícios legais, na forma de direito.

Sala das sessões, em 30 de Novembro de 2021.

Nayara Oeiras Pinheiro Favacho
VER. NAYARA OEIRAS PINHEIRO FAVACHO

Vereadora
NANA
A força da mulher marapaniense

APROVADO
Or. Unanimidade
01/12/2021

Presidente

Secretário
J.O.F. Favacho



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
PALÁCIO NAGIB DE OLIVEIRA MAMEDE
Benjamim Constant, s/nº - CEP. 68.760-000 – CNPJ nº 04.554.119/0001-67

OF. Nº. 181/2021 – CMM

Marapanim, 02 de Dezembro de 2021.

Exmº. Sr.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS.

Prefeito Constitucional do Município de Marapanim.

MARAPANIM – PA.

Senhor Prefeito

Com os cumprimentos de praxe, comunico a V.Exa; que o Projeto de Lei nº. 023/2021, que “ **Dispõe sobre a Inserção do Carimbó na grade curricular do Ensino Fundamental no Município de Marapanim**”, de autoria da Vereadora **Nayara Oeiras Pinheiro Favacho**, foi aprovado por **UNANIMIDADE**, com a dispensa dos interstícios da Lei, na Sessão Ordinária ocorrida no dia 01/12/2021.

No aguardo da comunicação da **SANÇÃO**, bem como do número atribuído a Lei, renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PR VER. SÁVIO RÔMULO DO LAGO VIEIRA
• Presidente

Câmara Municipal de Marapanim

Melissa Costa
Sec. Geral

Paulo
Paulo Ronaldo da Silva Costa
Chefe de Gabinete
Decreto 016/2021

recebido
Emi 06/12/21



Ofício nº 024/2022-SEMAD/PMM

Marapanim, 21 de fevereiro de 2022

AO
EXMº SR. SÁVIO RÔMULO DE OLIVEIRA LAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MARAPANIM/PA.
N E S T A

ASSUNTO: ENCAMINHA LEI Nº 1.927/2021.

Com meus habituais cumprimentos, dirijo-me a V.Exª e aos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, para encaminhar a **Lei Municipal já sancionada sob o nº 1.927/2021**, de 17/12/2021, de autoria da Vereadora Nayara Oeiras Pinheiro Favacho, que **dispõe sobre a inserção da “Cultura do Carimbó” na grade curricular da disciplina Arte e suas Linguagens Práticas e Teóricas, do Ensino Fundamental no município de Marapanim.**

Atenciosamente,

PAULO RONALDO SILVA DA COSTA

Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 006/2022 GAB PREF

Câmara Municipal de Marapanim

RECEBIDO

Data: 21 / 02 / 2022

Messandra Costa





Lei nº: 1.927/2021, de 17 de dezembro de 2021.

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DA “CULTURA DO CARIMBÓ” NA GRADE CURRICULAR DA DISCIPLINA ARTE E SUAS LINGUAGENS PRÁTICAS E TEÓRICAS, DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE MARAPANIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marapanim faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM estatuiu e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir na disciplina de ARTE E SUAS LINGUAGENS PRÁTICAS E TEÓRICAS o item, “Cultura do Carimbó”, no currículo do ensino fundamental, na rede municipal de ensino de Marapanim-Pará.

§ Único – A “Cultura do Carimbó”, deverá compor na matriz curricular da disciplina Arte e Suas Linguagens Práticas e Teóricas, como item complementar do Ensino Fundamental, nas unidades de ensino, em todo o Município de Marapanim, levando em conta a sua interdisciplinaridade.

Art. 2º - Entende-se como “Cultura do Carimbó”, o aprendizado pessoal, ligado ao tema em epígrafe, aqui inseridos o canto, a dança, e a música, com aulas teóricas e práticas componentes da disciplina contida no Art. 1º desta lei.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação, através de sua coordenação pedagógica, ouvindo o Conselho Municipal de Educação, regulamentar e implementar ações pedagógicas, que efetivamente, garantam a inserção deste item “Cultura do Carimbó”, como complementação das atividades e ou programas que compõem o currículo do ensino fundamental, além de oferecer orientações necessárias, para o desenvolvimento deste tema.

Art. 4º - A “Cultura do Carimbó”, inserida na disciplina de Arte e Suas Linguagens Práticas e Teóricas será ministrada, preferencialmente, por professor qualificado e identificado com este tema, com habilitação e conhecimentos técnicos pertinentes a esta matéria.



Art. 5º – Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 6º – As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º – O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Marapanim, 17 de dezembro de 2021.



Cleiton Anderson Ferreira Dias
Prefeito Municipal